

## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO

Número do Contrato - CILSJ xx/xxxx

Número do Processo CILSJ 136/2025

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL LAGOS SÃO JOÃO - CILSJ**, com sede na Rod Amaral Peixoto, Km 107, Horto Escola Artesanal, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP 28948-934, inscrito no CNPJ sob o nº 03.612.270/0001-41, neste ato representado por sua representante legal, a presidente xxxxxx, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade N.º xxx, expedida em \_\_/\_\_/\_\_ pelo xxxx, inscrita pelo CPF sob o nº xxxxx doravante denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado xxxxx, com sede e foro na cidade de xxxxxxxx, estabelecida na xxxxx, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, nesse ato representado pela sua xxxxxx, brasileiro (a), casado(a), natural de xxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade N.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, expedida em xxxxx pelo xxxxxxxxxxxx, inscrita pelo CPF sob o n.º xxxxxxxx, doravante denominada *CONTRATADA* têm entre si justo e contratado o que se segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa de engenharia para execução do projeto da construção de Estação Elevatória de Esgoto e Linha de Recalque em complementação a obra de extensão de rede de esgotamento sanitário executada pelo Consórcio Intermunicipal Lagos São João no município de Iguaba Grande/RJ.
- 1.2. O presente contrato fica vinculado às especificações do Ato Convocatório 05/2025 e à proposta do contratado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1. O valor total deste contrato é de R\$ XXX (xxxx) a ser pago conforme proposta comercial e cronograma físico-financeiro contratado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar da data de emissão da Ordem de Início de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período.

3.2. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência, **em até 30 dias antes do final da vigência do referido contrato.**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE INÍCIO DO SERVIÇO**

4.1. O início do serviço dar-se-á em 48 (quarenta e oito) horas a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço, e Cronograma Físico-financeiro estabelecido na proposta comercial da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTOS**

5.1. O orçamento para a contratação do serviço objeto deste Termo de Referência está previsto no Contrato de Gestão INEA nº 61/2022 - Recurso Obras de Saneamento Básico:

**FONTE: FUNDRHI – Região Hidrográfica Lagos São João**  
**Resolução CBHLSJ nº Resoluções CBHLSJ nº 209/2024 e 219/2025**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E DO REAJUSTE**

6.1. Será admitido o reequilíbrio econômico-financeiro ao presente contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de sua execução.

6.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Em sendo o caso, quanto ao reajustamento de preços, será aplicado com a periodicidade anual, obedecendo-se em tudo ao que dispõe a Lei Federal nº 9.069/1995, alterada pela Lei Federal nº 10.192/2001, mediante emprego dos índices EMOP/SINAP/SCO. Para os itens que eventualmente não constam na mencionada tabela, o critério de reajuste obedecerá ao

INCC (Índice de custo da construção), ou outro oficial do governo que vier a substituí-lo, desde a data prevista para apresentação da proposta.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

7.1. O contrato de serviço poderá ser alterado com acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado conforme disposto no Capítulo II – Dos Contratos – Seção I – Da formalização e da Execução dos Contratos – Resolução INEA nº 160/2018.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

8.1. As especificações do serviço estão dispostas no Termo de Referência, Anexo I e demais anexos do Ato Convocatório.

## **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado conforme Cronograma Físico Financeiro (anexo IA) e mediante demais aceitações estabelecidas no Termo de Referência.

9.2. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal.

9.2.1. As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas das certidões negativas da Receita Federal/Previdência Social e FGTS emitidas e válidas na data do pagamento da prestação do serviço, em conformidade com a legislação vigente, sendo condicionante para a efetivação do pagamento.

9.2.1.1. No corpo das Notas Fiscais deve constar:

9.2.1.1.1. Nº do Contrato de Serviço;

9.2.1.1.2. Nome do projeto;

9.2.1.1.3. Dados Bancários.

9.3. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

9.4. O pagamento está condicionado, além da apresentação da medição e documentos afins, da apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso: a) respectivas medições, faturas e notas fiscais; b) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária; c)

comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; d) Cópia do documento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA, a ser apresentado no caso da realização da primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável.

9.5. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização, justificando-se nos autos toda e qualquer divergência em relação à estimativa.

9.6. O pagamento só será realizado em conta em nome da CONTRATADA por meio de pix ou transferência bancária.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A *CONTRATANTE* irá nomear um fiscal do contrato designado para acompanhar a sua execução dentro dos termos contratados, dispondo de autoridade para determinar a adoção das medidas necessárias à regularização de faltas constatadas.

10.2. A *CONTRATADA* declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

10.3. A instituição e a atuação da fiscalização pelo *CONTRATANTE* não exime a *CONTRATADA* de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução da obra, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.

10.4. O representante da *CONTRATANTE* anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da *CONTRATANTE* deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar o objeto contratado em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência e com os termos da proposta apresentada pela empresa à época da contratação.

11.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

- 11.3. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.
- 11.4. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços mantenham todas as especificações técnicas em estrita observância à Lei Federal 14.133/21, e demais legislações pertinentes a obras públicas, a exemplo das Normas Técnicas da ABNT e INMETRO.
- 11.5. Garantir que o projeto seja executado conforme disposto no Termo de Referência, e seu Anexo A, sendo vedada a autorização de quaisquer alterações sem prévia aprovação do fiscal do contrato.
- 11.6. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.7. Não se comprometer perante terceiros, dando o instrumento contratual como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE.
- 11.8. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto do Contrato.
- 11.9. Manter preposto no local da obra, para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços.
- 11.10. Se responsabilizar integralmente pela qualidade da obra e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações dos Projetos Básico e Executivo, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a serem atestadas pelo CONTRATANTE.
- 11.11. Manter constante e permanentemente vigilância sobre os serviços e a obra executada, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Aceitação Definitiva das Obras.
- 11.12. Obriga-se a apresentar no final da obra a Planta Cadastral (AS BUILT) constando todos os elementos físicos executados, durante a execução dos serviços e, ainda, a CND do INSS relativo à obra.

11.13. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RJ, na forma da legislação pertinente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1. Pagar a importância correspondente aos serviços dentro das condições estabelecidas no contrato celebrado.
- 12.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de funcionário(a) especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato;
- 12.3. Nomear Fiscal para o Contrato;
- 12.4. Considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pela Resolução INEA nº 160/2018, de 11 de dezembro de 2018, e suplementarmente, pela Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

- 13.1. Durante a execução dos serviços contratados, assume a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 13.2. A CONTRATADA assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, bem como dos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIÁRIO DE OBRAS**

14.1. A CONTRATADA fornecerá e manterá, no local da obra, um DIÁRIO DE OBRAS, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização, no qual serão obrigatoriamente registrados:

I – pela CONTRATADA:

1. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
2. As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;
3. As consultas à Fiscalização;
4. As datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;

5. Os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
6. As respostas às interpelações da Fiscalização;
7. A eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
8. Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.

II – pela Fiscalização:

1. O atestado da veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA;
2. O juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
3. As observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA;
4. As respostas às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA;
5. As restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
6. A determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
7. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

14.2. Ao final da obra, o Diário referido será de propriedade do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MEDIÇÕES**

15.1. A CONTRATADA deverá apresentar 30 (trinta) dias contados do recebimento da Ordem de Início de Serviço, a primeira medição em meio impresso e digital.

15.2. As medições serão efetuadas de acordo com o avanço físico real dos serviços, devendo estar de acordo com os cronogramas apresentados pela CONTRATADA e aprovados pela fiscalização designada e nomeada pela CONTRATANTE, justificando-se eventual divergência. As medições serão feitas ao final de cada mês pela fiscalização, observados os critérios de qualidade e de acordo com as especificações técnicas presentes nos anexos do ato convocatório.

15.3. As medições serão compostas por:

15.3.1. Boletim de Medição contendo: identificação da obra (número do contrato, nome da obra, nome do contratante), período da medição (data de início e fim do período da medição), descrição dos serviços realizados, quantidades medidas, preços unitários e totais e o valor total da medição, além de outros dados relevantes como valores acumulados e de saldo;

15.3.2. Memória de Cálculo contendo: identificação da obra (número do contrato, nome da obra, nome do contratante), período da medição (data de início e fim do

período da medição), todos os cálculos que foram levantados para mensurar os serviços executados informados no Boletim de Medição;

15.3.3. Relatório Fotográfico em impressão colorida contendo: identificação da obra (número do contrato, nome da obra, nome do contratante), período da medição (data de início e fim do período da medição), imagens que demonstrem os serviços realizados, deixando evidente o trabalho que foi executado. Todas as fotos devem conter legenda que possibilite a identificação do local e do serviço realizado;

15.3.4. Relatório Diário de Obra (RDO) contendo: Registro diário do progresso da obra descrevendo as atividades realizadas, os materiais e ou equipamentos utilizados, a quantidade de funcionários com suas especializações e as condições climáticas por período do dia (manhã e tarde).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS GARANTIAS

### 16.1. DA GARANTIA DO CONTRATO

16.1.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia tendo como beneficiários da apólice a CONTRATANTE, com o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratual atualizado por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - Fiança Bancária; ou
- II - Seguro-garantia.

16.1.1.1. Fiança bancária: Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.1.1.2. Seguro-garantia: A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no Edital. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a adjudicatária poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no Edital.

16.1.2. COBERTURA: A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.1.2.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

16.1.2.2. Prejuízos diretos causados à Unidade Contratante decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;

16.1.2.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Unidade Contratante à contratada na forma do item 18 deste Contrato; e

16.1.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela contratada, quando couber.

16.1.3. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

16.1.3.1. Caso fortuito ou força maior;

16.1.3.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Unidade Contratante;

16.1.3.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

16.1.4. **VALIDADE DA GARANTIA:** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Unidade Contratante após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

16.1.5. **READEQUAÇÃO:** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Unidade Contratante para fazê-lo.

16.1.6. **EXTINÇÃO:** Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta.

16.1.7. A garantia somente será liberada após o recebimento definitivo do objeto. No caso de saldo de multas ou descumprimento das condições contratuais, a garantia pode reverter em favor do Contratante.

## **16.2. DA GARANTIA DA OBRA**

16.2.1. A CONTRATADA ficará responsável pelo reparo de defeitos ou vícios que surgirem na obra pelo período de 01 (um) ano após a sua conclusão.

16.2.2. É de responsabilidade da CONTRATADA a garantia de que a obra seja sólida e segura, respondendo por danos causados pela falta de solidez ou segurança por um período de 05 (cinco) anos após a conclusão, de acordo com o Código Civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TERMO DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

17.1. O encerramento do contrato dar-se-á pela emissão da CONTRATANTE do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto, após aprovação do “As Built” pela Prolagos, empresa que irá operar a rede construída.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. A CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

18.1.1. **Advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

18.1.2. **Multa** de mora de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;

18.1.3. **Multa** de 10% (dois por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.

18.1.4. Suspensão temporária de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por 2 (dois) anos.

18.2. A multa a que alude o item 18.1. não impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

18.3. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

18.4. Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

18.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.6. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

19.1. O encerramento do contrato dar-se-á por edição pela CONTRATANTE do Termo de Recebimento do Objeto conforme disposto na Resolução INEA nº160/2018 no Capítulo II – Dos Contratos – Seção I – Da Formalização e da Execução dos Contratos – Art. 29.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

20.1. Este contrato estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação do Contrato de Gestão nº 61/2022 firmado entre a CONTRATANTE e o INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então executado, não cabendo a CONTRATANTE qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso:

§ 1º A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

§ 2º A rescisão não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais contados até a data da efetiva apresentação de relatórios.

§ 3º As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida na CLÁUSULA VIGÉSIMA – Parágrafo 20.1., não será devido indenização para qualquer das partes.

§ 4º A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, para as questões que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicílio da CONTRATADA.

22.2. E, por estarem assim acordados, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas abaixo, em DUAS vias de igual teor e forma.

São Pedro da Aldeia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Consórcio Intermunicipal  
Lagos São João

Empresa

Testemunha 1  
Nome  
Nº do CPF  
Nº do R.G.

Testemunha 2  
Nome  
Nº do CPF  
Nº do R.G.

OBS: Está página é parte integrante do Contrato de Serviço nº XX/2025.